



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.899/2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso das cores da Bandeira do Município quando da pintura dos próprios municipais, e dá outras providências.

JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Vereador **OSVALDO DIAS MONTALVÃO** apresentou, a Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Municipal, as obras de engenharia e arquitetura pública, placas de obras e inauguração e os bens móveis de propriedade da municipalidade, obrigatoriamente deverão ser pintados utilizando-se nas proporcionalidades das três cores da Bandeira do Município, amarelo, verde e branco, não sendo obrigatório que as tonalidades sejam idênticas às dispostas na Bandeira do Município.

Artigo 2º - A utilização das três cores da Bandeira do Município, de que trata esta Lei, será obrigatória também quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais.

I - quando se tratar de locação, a aplicação desta Lei será obrigatória em caso de necessidade de sua reforma.

Artigo 3º - Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, devendo ser pintados utilizando-se das três cores da Bandeira do Município, quando se optar pela substituição daquelas já existentes.

Artigo 4º - Será dispensada a utilização das três cores da Bandeira do Município quando:

I - o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas estadual, federal ou internacional;

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados por órgãos federais, estaduais ou municipais de Defesa do Patrimônio Cultural e de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37



III - se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado;

Artigo 5º - A padronização da pintura e o "design" a ser adotado deverão seguir as proporcionalidades das três cores da Bandeira Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais.

Artigo 6º - A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade não se der o cumprimento do disposto nesta Lei, arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

Artigo 7º - A obrigatoriedade de utilização das cores da Bandeira do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

Artigo 8º - Fica determinado também o uso das cores da Bandeira do Município pelo Executivo e Legislativo em "slogans, banners, faixas, cartazes" alusivos à Administração Pública ou às pessoas que ela façam parte.

Artigo 9º - As autarquias, fundações, empresas de economia mista e demais órgãos da administração indireta do Município que já possuem ou utilizam cores próprias, poderão permanecer utilizando-as, devendo, contudo, usar as cores da Bandeira do município quando associadas aos símbolos da cidade.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor após a sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 27 de Junho de 2014.


JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


VAGNER PAULINO QUEIROZ
Assistente de Contabilidade